

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº .048./2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VELAMENTO DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL – CAOTS, A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DE DIREITO PRIVADO – FUNDAMIG E A FUNDAÇÃO DOM CABRAL, NA FORMA AJUSTADA:

- O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Jarbas Soares Junior, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social, neste ato representado pela Coordenadora Promotora de Justiça Tatiana Pereira e pelo Coordenador Adjunto Promotor de Justiça Marcelo Oliveira Costa, doravante denominados **CAOTS**;

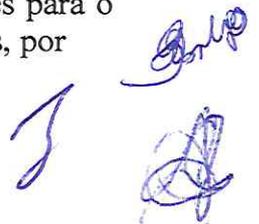
- A **Federação Mineira de Fundações e Associações de Direito Privado** - FUNDAMIG, com sede à Rua dos Goitacazes, 71, conjunto 813, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-909, inscrita no CNPJ sob o nº 00.416.862/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Gilson Assis Dayrell, doravante denominada **FUNDAMIG**;

- A **Fundação Dom Cabral**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Princesa Diana, nº 760, CEP 34.018-006, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº 19.268.267/0001-92, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr. Antonio Batista da Silva Junior, doravante denominada **FDC**.

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes para o treinamento / capacitação das Fundações de Direito Privado de Minas Gerais, por



meio do programa *Hands-on Compliance*, visando a implementação de seus Programas de Integridade e Conformidade (*Compliance*).

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

2.1) Compete à Procuradoria:

- a) realizar diagnósticos, desenvolver projetos e contribuir para a implementação de Programa de Integridade e Conformidade (*Compliance*) no âmbito das Fundações de Direito Privado do Estado de Minas Gerais, em prol da consolidação de boas práticas gerenciais, mediante postura organizacional ética e transparente, que previna riscos, fortaleça e confira maior eficiência e eficácia às Fundações;
- b) definir e implantar metodologia de atuação, em conjunto com a FUNDAMIG e a FDC e eventuais outros parceiros, para a realização do disposto no item “a”;
- c) divulgar o apoio recebido dos parceiros na forma que vier a ser acertada entre os partícipes;
- d) dar apoio técnico institucional às Fundações de Direito Privado, visando ao aperfeiçoamento do processo de gestão e à plena aplicação da legislação vigente;
- e) divulgar as vagas do programa *Hands-On Compliance* destinadas aos colaboradores das Fundações de Direito Privado de MG, segundo o perfil exigido pelo programa;
- f) dar aos inscritos o retorno sobre aceite ou não, segundo validação da seleção por parte da FDC;
- g) estimular os participantes do programa a concluí-lo no período pré-determinado;
- h) realizar toda comunicação e interface com os participantes no programa, exceto para tratamento de questões técnicas relativas à plataforma e ao programa *Hands-on Compliance*.

2.2) Compete à FUNDAMIG:

- a) integrar-se à programação mencionada no item 2.1, colaborando para a plena realização dos objetivos deste Acordo;
- b) promover, articular e congregar esforços, ações e parcerias, tanto entre as associadas / filiadas à FUNDAMIG quanto com outras organizações dos três setores - governos, empresas, organizações sociais e cidadãos -, a fim de cumprir às necessidades de desenvolvimento e execução de Programas de Integridade e Conformidade;



- c) adotar procedimentos gerenciais específicos, pertinentes à metodologia de atuação conjunta estabelecida com a Procuradoria /CAOTS, e pautados nas melhores práticas de Governança, Transparência, Integridade e Conformidade, em linha com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o objetivo de número 17: “Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”.
- d) divulgar as vagas do programa *Hands-On Compliance* destinadas aos colaboradores das Fundações de Direito Privado de MG, segundo o perfil exigido pelo programa;
- e) dar aos inscritos o retorno sobre aceite ou não, segundo validação da seleção por parte da FDC;
- f) estimular os participantes do programa a concluí-lo no período pré-determinado;
- g) realizar toda comunicação e interface com os participantes no programa, exceto para tratamento de questões técnicas relativas à plataforma e ao programa *Hands-on Compliance*.

2.3) Compete à FDC

- a) ofertar no mínimo 1 (uma) turma do programa *Hands-on Compliance*, de forma gratuita para colaboradores das Fundações de Direito Privado de MG, sendo no mínimo de 40 e no máximo de 100 participantes por turma;
- b) realizar a seleção dos inscritos conforme critérios pré-determinados:
 - 1. porte e faixa de faturamento da instituição, de forma que seja classificada como pequena ou média;
 - 2. mínimo de 2 participantes por instituição, sendo um ligado diretamente ao executivo principal e o outro que será responsável pela operacionalização do Programa de Integridade.
- c) disponibilizar plataforma de aprendizagem online para os inscritos, com orientações básicas de suas funcionalidades;
- d) emitir relatórios de acompanhamento dos participantes e compartilhá-los com os demais parceiros para uma intervenção de forma a estimulá-los na jornada do programa quando necessário;
- e) emissão de certificado de participação para os indivíduos que concluírem o programa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

A Procuradoria, a FUNDAMIG e a FDC designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo único: Todo o plano de trabalho que envolva o objeto do presente Acordo, as divulgações e os critérios a serem utilizados deverão contar com a prévia anuência de todos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhum ônus financeiro à Procuradoria, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência dos partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no órgão oficial (Minas Gerais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Acordo ou ocorrendo fatos relacionados com o objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, os partícipes, por meio de seus executores, deliberarão sobre o assunto.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As partes obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar entre si previamente ao início de sua atuação no âmbito deste contrato; (iii)

abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra parte; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLÁUSULA NONA - MANUAL DE CONDUTA

As partes declaram ter recebido e tomado conhecimento do inteiro teor do MANUAL DE CONDUTA da FDC, bem como do “COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO” que o acompanha, documentos que integram o presente na condição de ANEXO em todos os seus termos, como se aqui estivessem redigidos, se comprometendo a seguir todas as normas de conduta ali descritas, sob pena de rescisão do presente acordo e implicações legais decorrentes de eventual descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo é de 60 (sessenta meses), contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo Termo de Extinção, bem como rescindi-lo, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pela Procuradoria no Órgão oficial, o Minas Gerais, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

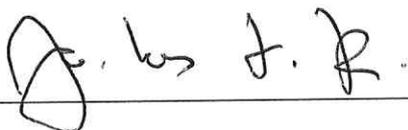
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



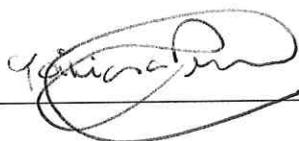
Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.



Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça do MPMG



Tatiana Pereira

Coordenadora do CAOTS

Marcelo Oliveira Costa

Coordenador Adjunto do CAOTS



Gilson de Assis Dayrell

Diretor-Presidente da FUNDAMIG



Antonio Batista da Silva Junior

Diretor Executivo da Fundação Dom Cabral

Testemunhas:

1) Julia L. Almeida

Julia Caldas de Almeida, Superintendente Executiva da FUNDAMIG, CPF: 080.080.506-24;

2) Fabírcia Pinto Teixeira Santiago

Fabírcia Pinto Teixeira Santiago, Oficiala do MPMG, MAMP nº 2634,

CPF:032.841.486-71.

